



MANGUALDE
MUNICÍPIO

CADERNO DE ENCARGOS

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO À
IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO NORMATIVO CONTABILÍSTICO**

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto)

ÍNDICE

Disposições gerais	2
1. Objeto do fornecimento	2
2. Celebração do contrato	2
3. Elementos que instruem a proposta	3
4. Prazo de execução do contrato	3
5. Obrigações principais do adjudicatário	3
6. Gestor do Contrato	4
7. Preço base	4
8. Preço anormalmente baixo	4
9. Prestação do serviço	4
10. Preço contratual	4
11. Caução	5
12. Adjudicação	5
13. Condições de pagamento	5
14. Força maior	5
15. Penalidades contratuais	6
16. Resolução por parte do contraente público	6
17. Resolução por parte do adjudicatário	6
18. Seguros	7
19. Subcontratação e cessão da posição contratual	7
20. Resolução de Litígios - Foro competente	7
21. Encargos do concorrente	7
22. Comunicações e notificações	7
23. Contagem dos prazos	8
24. Dever de sigilo	8
25. Legislação aplicável	8

Disposições gerais

1. Objeto do fornecimento

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Contratação de uma prestação de serviços para assessoria técnica para acompanhamento à implementação do novo normativo contabilístico, SNC-AP”, que consiste em:

1.1.1. Objetivos gerais da prestação de serviços:

- a)** Planeamento e arranque dos trabalhos;
- b)** Acompanhamento do processo de implementação;
- c)** Apoio na elaboração dos documentos de Prestação de Contas de 2020 em SNC-AP;
- d)** Avaliação do processo.

1.1.2. Planeamento e arranque dos trabalhos:

- a)** Reunião de arranque dos trabalhos;
- b)** Organização e instalação da equipa;
- c)** Elaboração do plano de trabalhos.

1.1.3. Acompanhamento do processo de implementação:

- a)** Apoio mensal do processo de implementação do SNC-AP;
- b)** Acompanhamento dos procedimentos de validação e encerramento mensal;
- c)** Apoio na produção dos reports obrigatórios (plataforma SISAL).

1.1.4. Apoio na elaboração dos documentos de prestação de contas de 2020 em SNC-AP:

- a)** Monitorização do encerramento e prestação de contas (Exercício económico de 2020);
- b)** Apoio nas operações de final de exercício;
- c)** Apoio na elaboração dos documentos de prestação de contas.

1.1.5. Avaliação do processo:

- a)** Elaboração de relatório de avaliação final;
- b)** Discussão e aprovação dos resultados obtidos.

2. Celebração do contrato

2.1. O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- c)** Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- d)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- e) O presente caderno de encargos;
- f) A proposta adjudicada;
- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no *ponto 2.2* e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no *artigo 99.º do CCP* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no *artigo 101.º* desse mesmo diploma legal.

3. Elementos que instruem a proposta

3.1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Preço mensal do serviço;
- b) Preço total do serviço.

3.2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do *Anexo I ao CCP*, de acordo com a redação dada pelo *Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto*, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.

4. Prazo de execução do contrato

4.1. O contrato mantém-se em vigor durante o período de **doze meses** após a data da celebração do contrato escrito, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

4.3. O presente contrato terminará quando deixem de ser consideradas necessárias as suas prestações de serviços no âmbito do atrás referido, sendo a cessação do contrato notificada com aviso prévio de 60 dias, sem direito a indemnização.

4.4. O prazo previsto no número 4.1 pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Mangualde ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, sem que por isso se alterem as condições do contrato.

5. Obrigações principais do adjudicatário

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os serviços, com observância das normas vigentes e que se relacionem com os trabalhos

em causa e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- b) Realização das reuniões de trabalho necessários, nas instalações da entidade adjudicante;
- c) Prestar as informações que lhe forem solicitadas pela entidade adjudicante, no prazo de 2 dias úteis;
- d) Após a adjudicação, indicar o(s) técnico(s) a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos.

5.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6. Gestor do Contrato

6.1. Para acompanhamento da execução e gestão do contrato será designado **Sónia Seramota do Amaral Gomes**

7. Preço base

7.1. O preço base do presente procedimento é de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Mangualde se dispõe a pagar pela execução da aquisição de serviços que constitui o objeto do contrato, resultante do histórico de contratações anteriores para serviços semelhantes.

8. Preço anormalmente baixo

Não aplicável no presente procedimento.

9. Prestação do serviço

9.1. O adjudicatário deverá efetuar o serviço de acordo com as necessidades do Município e nas datas por este indicadas, mediante requisição emitida por este.

9.2. Cabe ao Município de Mangualde fazer a avaliação global do processo de implementação do novo normativo contabilístico (SNC-AP), dando conhecimento de eventuais falhas, ou melhorias a implementar, ao prestador do serviço.

10. Preço contratual

10.1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mangualde deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

10.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, aprovisionamento, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. Caução

11.1. Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no *n.º 2 do art.º 88.º do CCP*.

12. Adjudicação

12.1. A adjudicação do presente fornecimento, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na *Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro*.

13. Condições de pagamento

13.1. As quantias devidas pelo Município de Mangualde devem ser pagas, nos 60 dias seguintes à apresentação nos Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da *Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro*.

14. Força maior

14.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

14.2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3. Não constituem força maior, designadamente as:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

14.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15. Penalidades contratuais

15.1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador do serviço, o Município pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente a 30% do valor remanescente previsto no contrato.

15.2. Considera-se incumprimento, a não execução das obrigações estabelecidas na cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos.

16. Resolução por parte do contraente público

16.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo incumprimento reiterado das obrigações contratuais, face a pelo menos três chamadas de atenção comunicadas pela Autarquia, ou decorrente de atos de fiscalização de outros órgãos públicos de fiscalização do setor;
- b) Pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.

16.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

17. Resolução por parte do adjudicatário

17.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.

17.2. O direito de resolução é exercido mediante recurso ao tribunal competente.

17.3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

18. Seguros

18.1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes à prestação do serviço, designadamente a cobertura de acidentes de trabalho e responsabilidade sobre terceiros.

18.2. O Município de Mangualde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 48 horas.

19. Subcontratação e cessão da posição contratual

19.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

19.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no *artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)*, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

20. Resolução de Litígios - Foro competente

20.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

21. Encargos do concorrente

21.1. Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar, despesa esta mencionada na nossa Tabela de Taxas e Preços, capítulo I, Secção I, artigo 1.º, n.º 9, disponível na página do Município de Mangualde no endereço https://www.cmmangualde.pt/wp-content/uploads/2019/12/Tabela_Taxas_Precos_2020.pdf.

22. Comunicações e notificações

22.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

22.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

23. Contagem dos prazos

23.1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

24. Dever de sigilo

24.1. O prestador do serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

24.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

24.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

24.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

25. Legislação aplicável

25.1. O contrato é regulado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto* e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, 06 de maio de 2020

O Presidente da Câmara,


